

PROPOSTA

N.º 9873 /2025 **Data:** 05/11/2025 **Processo:** 2025/100.10.600/1

Para Reunião de Câmara

Assunto: **Delegação de Competências no Presidente**
Câmara Municipal

Considerando os poderes consignados pelo n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das Entidades Intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, assim como as respetivas competências estabelecidas no artigo 33.º da citada lei, **proponho** que a Câmara Municipal **delegue** no Presidente da Câmara a competência para:

1. No âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente:
 - Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em



parceria com entidades da administração central, ao abrigo da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, ao abrigo da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, ao abrigo da alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, ao abrigo da alínea x) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, ao abrigo da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada, ao abrigo da alínea bb) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Alienar bens móveis, ao abrigo da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Proceder a aquisição e locação de bens e serviços, ao abrigo da alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, ao abrigo da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, ao abrigo da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, ao abrigo da alínea



gg) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, ao abrigo da alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, ao abrigo da alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, ao abrigo da alínea kk) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, ao abrigo da alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Designar os representantes do município nos conselhos locais, ao abrigo da alínea mm) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, ao abrigo da alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados, ao abrigo da alínea pp) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Administrar o domínio público municipal, ao abrigo da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, ao abrigo da alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, ao abrigo da alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, ao abrigo da alínea tt) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município, ao abrigo da alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município, ao abrigo da alínea

ww) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados, ao abrigo da alínea xx) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, ao abrigo da alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município ao abrigo da alínea zz) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, ao abrigo da alínea bbb) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, ao abrigo da alínea b) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Proceder a marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea c) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

- 1.1. Relativamente às alíneas f) e dd) anteriormente mencionadas, em matéria de autorização de despesa, a competência a ser delegada será a prevista na legislação aplicável, sendo o atual valor de € 748.196,85 (150.000 contos), conforme o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08.06 mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29.01 que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 1.2. Relativamente à alínea bb), no que respeita às obras por administração direta, em matéria de autorização de despesa, a competência a ser delegada será a prevista na legislação aplicável, sendo o atual valor de € 149.639,36 (30.000 contos) conforme n.º 2 do artigo 18.º do referido Decreto-Lei n.º 197/99 de 08.06 mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29.01 que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. No que respeita às regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro na sua atual redação, no âmbito do aumento temporário dos fundos disponíveis, desde que o Município não possua pagamentos em atraso e enquanto esta situação durar.
3. Considerando as competências da Câmara Municipal em matéria de licenciamento previstas na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como as previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, e no sentido de incutir maior celeridade aos processos, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Decreto Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na atual redação, propõe-se que a Câmara

Municipal delegue no Presidente da Câmara Municipal as competências para:

- Licenciamento administrativo para a realização de operações urbanísticas elencadas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação;
- Pronúncia sobre a informação prévia prevista no artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação;
- Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos previstos no n.º 9, do artigo 6.º;
- Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;
- Determinar, precedendo de vistoria, as obras de conservação necessárias a correção de más condições de segurança ou salubridade ou a melhoria do arranjo estético, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º e n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, em conjugação com o disposto na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- Ordenar, precedendo de vistoria, a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 89.º e n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, em conjugação com o disposto na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Poder tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata, quando o proprietário não iniciar as obras que lhe sejam determinadas nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, ou não as concluir dentro dos prazos que para o efeito lhe foram fixados, de acordo com o disposto no artigo 91.º do referido diploma;
- No âmbito da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na atual redação, exercer a competência prevista no n.º 1 do art. 54.º, relativa à constituição de compropriedade.

É quanto cumpre informar, à vossa superior consideração,

O Presidente Câmara

